MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.478/84

QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar, em nome do Município, convênio com a Secretaria de Estado da Educação, objetivando os fins colimados na minuta de convênio que, doravante, passa a fazer parte integrante desta lei.

ART. 2º - Para cumprimento do convênio fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a cancelar, se necessário, rubricas, dotações, no corrente orçamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Consignar-se-ão verbas próprias nos exercícios vindouros.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 27 DE MARÇO DE 1984.

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal